



PROJETO DE LEI Nº 3.937

PROTOCOLO Nº 130/14

DE 04 de Abril de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –
PMSB DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Abril de 2014

1ª Discussão em 22 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Abril de 2014

Com Ofício nº 051/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000001

PROJETO DE LEI Nº 3.937



Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico,
PMSB de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira, o qual foi objeto de audiência pública em data de 28 de fevereiro de 2014, cujo extrato é o constante do **Anexo único**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no caput deste artigo foi previamente disponibilizada para consulta pública no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmeira, através do site: www.palmeira.pr.gov.br.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta honrada Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa instituir no município de Palmeira o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, primeiramente, em atenção à Lei Federal 11.445/2007 – Lei do Saneamento e Portaria 118/2012 da FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, as quais determinam que todos os Municípios devem instituir mediante lei o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico em todo o território do município e definir o planejamento para o setor, destinando-se, ainda, a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental.

Uma vez aprovado o PMSB passa a ser a referência de desenvolvimento do município, estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano, drenagem e destino adequado das águas pluviais.

O PMSB contém a definição dos objetivos e metas a curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso à população dos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atendimento.

Por fim, salienta-se que a presente propositura é referenciada em um Plano que já foi apreciado em Audiência Pública, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014. Após a sua aprovação pelo Legislativo Municipal, o mesmo será enviado para a FUNASA, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos onde a sua apresentação será de suma importância e necessária.

Com expostos, diante da atual necessidade e importância na implantação do referido Plano, visando o correto atendimento à população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000003



ANEXO ÚNICO

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

- Atingir em 95% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE para a população urbana da sede municipal até o ano 2015;
- Manter em 95% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE para a população urbana da sede municipal até o ano 2044;

No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:

Manter a coleta, aprimorar a coleta seletiva, buscar estabelecer Consórcio Intermunicipal para gerenciamento de resíduos sólidos, como também as ações acima mencionadas nos anos de 2014/2044.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

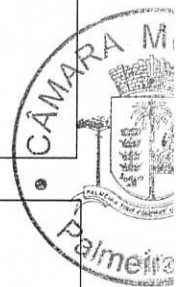
Metas:

Ampliação imediata da rede em áreas com maiores necessidades;
Projeto para ampliação da rede em novos bairros;
Atender as ações acima citadas até o ano de 2044.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 15/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.937 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Palmeira e dá outras providências.

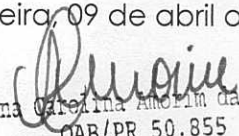
A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I, IV e VII e art. 204 da Lei Orgânica do Município, bem como conforme o que preceitua o art. 11 da lei federal nº 11.445/2007 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a documentação correspondente, a fim de confirmar o que foi anteriormente acordado na audiência pública realizada, bem como as metas e diretrizes, sob o aspecto da necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, e exercer a fiscalização correspondente.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 09 de abril de 2014.


 Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.937**

Assunto: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

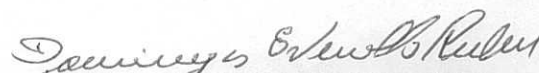
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.937 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Palmeira e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.937, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 3.937

Assunto: que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.937 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Palmeira e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico em todo o território do Município e definir o planejamento para o setor, destinando-se ainda, a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2014.


MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.937, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2014.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.937

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.937
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.937
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.937
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
a Câmara. Palmeira, 25.04.14
Gabinete do Prefeito

Prefeito